



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.574/2002

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender área de terras à Empresa COSTA RICA MALHAS LONDRINA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Primeiro, do Art. 2º., da Lei nº. 1.133/97, à Empresa COSTA RICA MALHAS LONDRINA LTDA., os lotes de terras sob nºs. 08, 09, 10, 11 e 12, da Quadra nº. 02 (dois), com área total de 23.855,75 m² (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco vírgula setenta e cinco) metros quadrados, situado no Parque Industrial José Garcia Gimenez, nesta cidade de Cambé – PR.

PARÁGRAFO 1º. – O preço de venda será de R\$ 30.058,24 (trinta mil, cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e poderá ser efetuada à vista ou em prestações mensais consecutivas e sobre elas incidirão correção monetária, na forma da Lei, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO 2º. – A beneficiária fica autorizada a onerar o imóvel em favor de instituições financeiras, para obtenção de financiamentos, visando a implantação do investimento previsto nesta Lei.

ART. 2º. – A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do Parágrafo 1º., do Art. 3º., da Lei nº. 1.133/97, a saber:

- I- o prazo de início das obras é imediato;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 4.000,00 m²;
- III- a empresa poderá ficar isenta de pagamento do IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos, caso o retorno do ICMS arrecadado, de que trata o inciso IV do Art. 158 da Constituição Federal seja de, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;
- IV- a empresa deverá gerar um mínimo de 163 (cento e sessenta e três) empregos;
- V- o prazo de término das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses;
- VI- o subsídio concedido na venda do imóvel é de 90% (noventa por cento), sobre o valor de avaliação do bem;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

VII- o anteprojeto arquitetônico das edificações a serem construídas será anexada à escritura e fará parte da mesma.

ART. 3º. – A Empresa COSTA RICA MALHAS LONDRINA LTDA., se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 23.855,75 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do setor competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.

ART. 4º. – Decorridos os prazos autorizados por esta Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data da lavratura da escritura de Compra e Venda do Imóvel, este reverterá ao Patrimônio Público, caso se verifiquem quaisquer das situações seguintes:

- I- a empresa compradora não cumpra as obrigações a ela atribuídas na forma deste Lei;
- II- a empresa não cumpra as obrigações assumidas por força da Escritura Pública e Venda e Compra a ser lavrada em face da venda prevista nesta Lei;
- III- não sejam atingidos os objetivos previstos no Art. 2º., desta Lei.

ART. 5º. – A liberação definitiva do imóvel somente ocorrerá após decorridos 02 (dois) anos de efetivo funcionamento do empreendimento e depois da comprovação do cumprimento de todas as obrigações imputadas e assumidas pela Empresa e do atingimento dos objetivos previstos nesta Lei.

ART. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 18 de Abril de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 20/2002.

Autor: Executivo Municipal.